

## 1. Pontos importantes do Sistema Público de Pensão do Japão: Sistema Nacional de Pensão

- (1) Todas as pessoas registradas como residentes no Japão, com idade entre 20 e 59 anos, são obrigadas por lei a aderir ao Sistema Nacional de Pensão e efetuar a respectiva contribuição, independentemente da sua nacionalidade.
- (2) Os sistemas públicos de pensão (incluindo o Sistema Nacional de Pensão) são concebidos com um mecanismo financeiro de apoio intergeracional.
- (3) Além da Pensão por Idade, os sistemas públicos de pensão também concedem a Pensão por Invalidez e a Pensão por Morte, quando o segurado passa por dificuldades financeiras inesperadas.
- (4) O governo japonês subsidia parte do fundo de benefícios previdenciários.
- (5) A contribuição para o sistema de pensão pública está sujeita à dedução fiscal, classificada como “contribuição para o seguro social”.

## 2. Contribuição Mensal

O valor da contribuição para a Pensão Nacional é de ¥17.920 por mês, de abr/2026 a mar/2027. As contribuições podem ser recolhidas em dinheiro em espécie em bancos e outras instituições financeiras, agências dos correios ou lojas de conveniência. Podem ser recolhidas também por meio de transferência bancária automática, internet ou cartão de crédito.

## 3. Benefícios de Pensão Nacional

### (1) Pensão Básica por Idade

A Pensão Básica por Idade é concedida quando o segurado completa 65 anos de idade e possui os requisitos necessários, como ter contribuído para a Pensão Nacional por mais de 10 anos.

### (2) Pensão Básica por Invalidez

A Pensão Básica por Invalidez é concedida em casos de doenças ou lesões ocorridas durante a cobertura pelo Sistema Nacional de Pensão e cujas doenças ou lesões causem deficiências classificadas como invalidez de Grau 1 ou Grau 2.

### (3) Pensão Básica por Morte

A Pensão Básica por Morte é concedida quando o segurado falece, sendo paga ao familiar dependente (cônjuge com filho ou filho).

Para mais detalhes, entre em contato com o Escritório de Serviço de Pensão do Japão (JPS, Japan Pension Service) ou com o guichê responsável pelo Sistema de Pensão na prefeitura de sua jurisdição. Visite o site do JPS em <https://www.nenkin.go.jp/international/index.html>  Clique

Para informações gerais sobre cobertura do Sistema de pensão, ligue:

“Nenkin Kanyusha Dial” 0570-003-004 (tarifa local com desconto)

Se o seu telefone começa com 050, disque: 03-6630-2525 (tarifa normal)

Horário de atendimento: 8h30 – 19h segunda a sexta

9h30 – 16h 2º sábado do mês

Sem atendimento nos feriados (exceto 2º sábado do mês) e de 29/dez a 3/jan

Todas as pessoas com idade entre 20 e 59 anos, que tenham endereço registrado no Japão, são obrigadas por lei a aderir ao Sistema Nacional de Pensão, que é um sistema de pensão público do Japão, e recolher a respectiva contribuição, independentemente de sua nacionalidade ou período de permanência. Porém, estudantes com dificuldades financeiras para recolher a contribuição podem utilizar o 「Sistema Especial de Contribuição para Estudantes」. Caso sua renda do ano fiscal anterior seja igual ou inferior a um determinado valor, o recolhimento das contribuições pode ser postergado. (Os trâmites para essa solicitação devem ser realizados todos os anos).

Com esse procedimento, garante-se não somente o direito futuro de receber a aposentadoria, mas também o direito de receber a Pensão Básica por Invalidez, caso o segurado fique incapacitado devido a acidente ou situação similar.

(Quem são os estudantes elegíveis?)

Todo estudante de universidade (incluindo pós-graduação), curso superior de curta duração, colegial, colégio técnico, instituição de ensino vocacional e demais tipos de escolas (\*), cuja renda do ano fiscal anterior tenha sido igual ou inferior ao valor determinado; ou que se encontra em situação de desemprego.

\* demais tipos de escolas → escolas credenciadas pela Lei de Educação Escolar com cursos de duração superior a 1 (um) ano (Incluindo parcialmente campus de universidades estrangeiras no Japão. Para mais detalhes, consulte o Escritório de Serviço de Pensão do Japão.)

## NOTAS PARA O REQUERIMENTO

### ● Ano fiscal correspondente à solicitação

- O ano fiscal correspondente para o Sistema Especial de Recolhimento compreende o período de abril a março do ano seguinte.

- Se desejar solicitar o Sistema Especial de Contribuição para Estudantes para o ano fiscal seguinte, os trâmites deverão ser realizados novamente em abril.

### ● Período permitido para solicitação do Sistema

- Retroativo: Incluindo o mês da solicitação, você pode solicitar o Sistema para até 25 meses retroativos (exceto para contribuições já recolhidas).

- Ano fiscal corrente: Para até março do ano seguinte (Solicitações efetuadas entre janeiro e março cobrem até março do mesmo ano).

1 formulário de solicitação é utilizado para um ano fiscal, de abril a março do ano seguinte. Portanto, dependendo da necessidade, utilize mais do que um formulário.

**Obs.:** É possível fazer o pedido para até 25 meses retroativos, porém, o seu atraso pode implicar desvantagens, como o não recebimento da Pensão por Invalidez. Portanto, faça sua solicitação o mais breve possível.

### ● Documentos necessários

- Cópia em papel A4 da carteira de estudante (gakuseishō) que comprove o período de matrícula na instituição de ensino (apresente também a cópia do verso, caso conste: validade, ano/série e data de admissão); ou original do Atestado Escolar (Zaigaku Shōmeisho).

- Em caso de solicitação por motivo de desemprego, falência ou término de atividades da empresa; anexe documentos que comprovem (cópia do certificado de beneficiário do seguro-desemprego - koyō hoken jukyū shikakushashō - ou atestado de desligamento emitido pela empresa - koyō hoken hihokensha rishokuyō. Consulte o guichê de Pensão Nacional (Kokumin Nenkin) da prefeitura de sua jurisdição ou o Escritório de Serviço de Pensão (Nenkin Jimushō) para confirmar os demais documentos necessários.

### ● Solicitações utilizando o “My Number”

- Para solicitações efetuadas diretamente nos guichês, apresente seu My Number Card. Caso não o possua, apresente os documentos abaixo: 1 item do (1) + 1 item do (2).

- Para solicitações via correio, envie cópia frente e verso do My Number Card ou cópia dos documentos abaixo: 1 item do (1) + 1 item do (2).

(1) Documento para confirmação do My Number: comprovante de endereço (juminhyō com o my number (kojin bangō)) ou o Cartão de Comunicação (Tsūchi Kādo), desde que o nome e endereço sejam os mesmos registrados no comprovante de endereço.

(2) Carteira de motorista, passaporte, cartão de residência ou outro documento equivalente que identifique você como o verdadeiro possuidor do seu “My number” (consulte o escritório local do JPS para mais detalhes).

## ONDE APRESENTAR A SOLICITAÇÃO

- Entregue a solicitação diretamente ou encaminhe via correio ao guichê de Pensão Nacional (Kokumin nenkin) da prefeitura de sua jurisdição ou ao Escritório de Serviço de Pensão (Nenkin Jimushō).
- Sua solicitação pode ser realizada por meio da instituição de ensino que você frequenta, caso ela possua reconhecimento de pessoa jurídica para realizar os trâmites do Sistema, ou seja, se ela for considerada “GAKUSEI NOFU TOKUREI JIMU HOJIN”. Consulte sua escola sobre essa possibilidade.
- A terceira via é do solicitante. Guarde-a com você.

Veja o modelo de preenchimento do formulário de solicitação na página seguinte.

**Como preencher o formulário Modelo**

Leia atentamente as instruções de preenchimento para a Solicitação do Sistema Especial de Contribuição para Estudantes. Siga os campos preenchidos com **letra vermelha** e declare as devidas informações, seja em escrita japonesa, alfabeto romano ou números (A,B,C... e 1,2,3...). Formulários incompletos serão devolvidos para serem preenchidos em japonês, o que pode gerar atrasos no processamento da solicitação.

Neste campo, você declara sua intenção de solicitar o Sistema Especial de Contribuição para Estudantes. Também concede poderes ao Serviço de Pensão do Japão para que esse confirme suas informações (de renda) junto aos órgãos competentes e confira se não há discordância entre as informações.

Esse é o formulário de Solicitação do Sistema Especial de Contribuição para Estudantes

No campo ①, declare seu número de 12 dígitos do My Number (seu número individual no Japão) ou o número de pensão básica de 10 dígitos (alinhe à esquerda).

No campo ③, declare seu nome.

No campo ⑤, declare o período desejado para aplicação do Sistema Especial de Contribuição para Estudantes. Preencha uma solicitação para cada ano fiscal, compreendido de abril a março do ano seguinte. Se deseja solicitar para o ano fiscal 2026, preencha: de abr/ 2026 a mar/ 2027. Se você é estudante e maior de 20 anos, é possível solicitar para até 25 meses retroativos (exceto para contribuições já recolhidas).

No campo ⑥, declare o ano e mês em que ingressou na universidade ou escola e a previsão (ano e mês) da graduação.

«**IMPORTANTE**» No campo ⑪, declare sua renda do ano fiscal anterior. Circule: 1. Não possui renda; 2. Renda igual ou inferior a ¥1.280.000; 3. Renda superior a ¥1.280.000  
**Obs.:** Consulte a prefeitura de sua jurisdição caso não tenha declarado sua renda ou não tenha o conhecimento sobre seu valor.

Campo ⑬: Caso tenha entrado ou saído do Japão (durante o período declarado no campo ⑤), do/para o exterior, declare a data de entrada/saída e o país de destino. Ex.: se atualmente mora no Japão e veio dos Estados Unidos no dia 1º de abril de 2026, declare "Mudança dos EUA em 1º de abril de 2026".

Anexe uma cópia (em papel A4) frente e verso de sua identificação de estudante (gakuseishō). A cópia do verso da identificação de estudante é necessária, mesmo que os dados como validade, ano/série e data de ingresso constem na frente do documento. Caso apresente o original do Atestado Escolar (Zaigaku Shōmeisho), não é preciso apresentar a cópia da identificação de estudante.

Preencha a data da solicitação (ano/mês/dia), seu endereço na data do requerimento e o seu nome em alfabeto romano, conforme consta no seu passaporte.

No campo ②, declare sua data de nascimento (ano/mês/dia)

No campo ④, declare o nº de telefone. Circule o tipo de telefone; 1. residencial, 2. celular, 3. do trabalho, 4. outros.

No campo ⑦, declare o nome de sua universidade/escola.

No campo ⑧, declare o endereço de sua universidade/escola, com província, cidade e bairro.

No campo ⑨, circule sua categoria estudantil; 1. estudante (grau acadêmico), 2. curso por correspondência, 3. "KAMOKU RISHUSEI", 4. pesquisador, 5. outros (detalhe).

No campo ⑩, preencha a validade de sua identificação de estudante (gakuseishō), caso conste.

Caso você solicite o Sistema Especial de Contribuição porque ficou desempregado, preencha o campo ⑫ com a data do dia seguinte da demissão (ano/mês/dia). Se você estava inscrito no seguro-desemprego enquanto trabalhava, circule "あり" (sim) e anexe documentos que comprovem sua situação de desemprego.

国民年金保険料学生納付特例申請書

様式コード: 4 6 2 3

日本年金機構理事長 あて 令和 2026 年 4 月 1 日

以下のとおり学生納付特例を申請します。また、前年所得の記入内容に誤りがないことを申し立てします。この申請に必要な書類を添付し、日本年金機構に委託して審査を依頼いたします。

〒 123 - 4567 TOKYOTO, SUGINAMIKU, TAKAIDONISHI, 1-2-3

住所: TOKYOTO, SUGINAMIKU, TAKAIDONISHI, 1-2-3

被保険者氏名: JOHN SMITH

基礎年金番号 (10桁) で申請する場合は「①個人番号(または基礎年金番号)」欄に左詰めで記入してください。

① 個人番号 (または基礎年金番号) X X X X X X X X X X

② 生年月日 5. 昭和 7. 平成 1990 8 10

③ 氏名 (フリガナ) JOHN SMITH

④ 電話番号 ① 自宅 ② 携帯電話 ③ 勤務先 ④ その他 080 - XXXX - XXXX

⑤ 申請期間 (学生納付特例を受けようとする期間) 令和 2026 年 4 月から 令和 2027 年 3 月まで

⑥ 在学予定期間 (入学年) 平成 2026 年 4 月から 令和 2029 年 3 月まで

⑦ 学校の名称 ABC University

⑧ 学校の所在地 TOKYO 都 道 SUGINAMIKU, XX-CHO 府 県

⑨ 学生の区分 ① 学生 (学位あり) ④ 研究生 ② 通信制・通信課程 ⑤ その他 ③ 科目履修生 ( )

⑩ 学生証の有効期限 令和 2027 年 3 月まで有効 (学生証に有効期限の記載がない場合は、記入不要です。)

⑪ 前年所得 ① なし ② あり (128万円以下) ③ あり (128万円超) ⇒ 16歳以上19歳未満の扶養親族 【あり ( ) ・ なし】

⑫ 特例認定区分 (特例認定) 1. 失業 令和2026年 4月 1日 ⇒ 雇用保険加入 (あり) なし 2. 天災等 3. その他 ( )

⑬ 備考 Mudança dos EUA em 1º de abril de 2026

※ 所得に関する情報について、関係法令に基づき、申告義務がある場合には、正しく申告する必要があります。

市区町村確認欄 学生証確認済

【留意事項】  
 ○学生証のコピーをA4判で添付してください。  
 ○学生証裏面に有効期限、学年、入学年月日の記載がある場合は裏面のコピーも必要です。  
 ○在学証明書を添付される場合は、学生証のコピーは必要ありません。